



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 29 / 08 / 14


"Altera a Lei Complementar 041/2013, que Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências".

O povo de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por esta Lei Complementar revogados os incisos I, IV, V, VI e VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 041/2013.

Art. 2º - Ficam alteradas as redações dos incisos III e VIII do art. 1º da LC 041/13, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

[...]"

III – Combate a surtos epidêmicos.

[...]"

VIII - Substituição temporária de servidores públicos, inclusive substituição de professores em sala de aula, quando não houver candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado, em lista de espera, para o respectivo cargo, para atender demanda urgente e inadiável de caráter transitório em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



decorrência de doença, acidente, licença, aposentadoria, exoneração, demissão ou outro motivo que torne o cargo público vago, sem prejuízo do serviço público e desde que seja realizado novo concurso público em tempo hábil a suprir a demanda.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Complementar 041/2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado uma única vez, por igual período.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 29 de Agosto de 2014.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal